

Serviço Público Federal
Ministério da Educação
Universidade Federal Fluminense
Superintendência de Arquitetura Engenharia e Patrimônio – SAEP
Coordenação de Engenharia e Arquitetura – CEA/SAEP
Divisão de Desenvolvimento de Projetos – DDP/CEA/SAEP
Rua Prof. Marcos Waldemar de Freitas Reis s/nº, bloco B, 5º andar (setor par)
Campus Universitário do Gragoatá

TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA

Contratação de serviços de engenharia, com fornecimento de materiais e equipamentos, para instalação de grupo gerador de 180kVA para o Núcleo de Pesquisa em Animais de Laboratório da Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação da Universidade Federal Fluminense (UFF), localizado no Campus Universitário do Valonguinho, Niterói/RJ.

Processo Administrativo nº 23069.160536/2023-99

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 1.1** Contratação de serviços de engenharia, com fornecimento de materiais e equipamentos, para instalação de grupo gerador de 180 kVA, trifásico, 220V, carenado à diesel, com construção de base de concreto para o Núcleo de Pesquisa em Animais de Laboratório (NAL), da Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação (PROPI), localizado no Campus Universitário do Valonguinho da UFF, em Niterói, RJ, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.
- 1.2** O objeto da licitação tem a natureza de Serviços de Engenharia.
- 1.3** Os quantitativos e os respectivos códigos dos itens são discriminados no Anexo II deste Termo de Referência.
- 1.4** O Contrato terá vigência pelo período de **06 (seis) meses**, sendo prorrogável na forma do artigo 57, parágrafo 1º, inciso II, da Lei Federal nº 8666/93 e alterações posteriores, conforme demonstrado abaixo:

EVENTO	DURAÇÃO EM MESES
Trâmites iniciais do Contrato (preparação de documentações)	01
Execução dos serviços conforme cronograma anexo	02
Observação entre recebimento provisório e aceite definitivo	03
TOTAL DE VIGÊNCIA CONTRATUAL	06

Serviço Público Federal
Ministério da Educação
Universidade Federal Fluminense
Superintendência de Arquitetura Engenharia e Patrimônio – SAEP
Coordenação de Engenharia e Arquitetura – CEA/SAEP
Divisão de Desenvolvimento de Projetos – DDP/CEA/SAEP
Rua Prof. Marcos Waldemar de Freitas Reis s/nº, bloco B, 5º andar (setor par)
Campus Universitário do Gragoatá

- 1.5 No primeiro mês de execução contratual, deverão ser atendidas todas as questões burocráticas do Contrato, tais como seguros do tipo garantia de execução conforme o Edital, e relativos à execução do objeto, como alvarás, se for o caso. **A Ordem de Início dos Serviços somente será emitida após atendidos os trâmites iniciais.**
- 1.6 O regime de execução do Contrato será o de empreitada por preços unitários.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1 Em atendimento à solicitação da Superintendência de Arquitetura, Engenharia e Patrimônio via correio eletrônico em 10/11/2022, com justificativas feitas pelo chefe do Núcleo de Pesquisa em Animais de Laboratório - NAL, Sr. Renato Souza Abboud (SIAPE 1945247), sendo validadas pelo Superintendente da SAEP Engº. Júlio Rogério Ferreira da Silva e o Magnífico Reitor da UFF Prof. Antônio Cláudio Lucas da Nóbrega

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

- 3.1 Todos os serviços constantes das especificações e da planilha englobam **fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra.**
- 3.2 O Projeto Executivo, a Planilha de Orçamento, o Cronograma Físico-Financeiro, a Descrição de Serviços e este Termo de Referência se complementam e deverão ser obedecidos. Em havendo divergências, prevalecerão as disposições constantes no Termo de Referência.
- 3.3 As normas, projetos de normas, especificações, métodos de ensaio e padrões, aprovados e recomendados pela ABNT, assim como toda legislação pertinente a obras civis e serviços de engenharia em vigor, em especial no tocante à segurança do trabalho, fazem parte integrante deste Termo de Referência, como se nela estivessem transcritas, bem como as normas internas da UFF.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1 Os requisitos da contratação abrangem o seguinte:
 - 4.1.1 O **Responsável Técnico** da empresa contratada que coordenará a execução dos serviços será o **Preposto Técnico** da contratação, devendo este acompanhar, rotineiramente, gerenciar e validar a execução dos serviços durante todo o prazo contratual, atuando como interlocutor com a **Fiscalização** da SAEP/ UFF.
 - 4.1.2 Possibilita-se a designação de um **Preposto Administrativo**, podendo ser este o interlocutor com a **Fiscalização** da CONTRATANTE. No caso da existência do Preposto Administrativo, este deverá acompanhar continuamente a execução dos serviços durante todo o tempo de execução dos serviços. Mesmo existindo o Preposto Administrativo, a gestão da execução e a responsabilidade técnica da execução do objeto do Contrato, permanecem sob total responsabilidade do Preposto Técnico.

Serviço Público Federal
Ministério da Educação
Universidade Federal Fluminense
Superintendência de Arquitetura Engenharia e Patrimônio – SAEP
Coordenação de Engenharia e Arquitetura – CEA/SAEP
Divisão de Desenvolvimento de Projetos – DDP/CEA/SAEP
Rua Prof. Marcos Waldemar de Freitas Reis s/nº, bloco B, 5º andar (setor par)
Campus Universitário do Gragoatá

- 4.1.3** No caso da não designação do Preposto Administrativo, o Preposto Técnico deverá exercer plenamente as funções contidas no item 4.1.2, devendo estar presencialmente no local de realização dos serviços de forma ininterrupta durante a execução.
- 4.1.4** A **Contratada** deverá providenciar junto ao CREA a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e/ou ao CRT o Termo de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do Contrato, nos termos da Lei nº. 6.496/77, da Resolução CRT 058/2019.
- 4.1.5** Além disso, deverá ser mantida no local a relação de documentos gráficos (lista de documentos) atualizada pelo Responsável Técnico.
- 4.1.6** O objeto do Contrato deve atender, ainda, às diretrizes estabelecidas:
- 4.1.6.1** Na Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;
- 4.1.6.2** Na cartilha “Obras Públicas: recomendações básicas para a contratação e fiscalização de obras públicas”, do Tribunal de Contas da União (TCU); nas Normas Técnicas e Legislações Vigentes, inclusive Legislações Ambientais, dentre as quais Códigos, Leis, Decretos, Portarias e Normas Federais, Estaduais e Municipais, inclusive normas de concessionárias de serviços públicos, e as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), as Resoluções RDC da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), e o Código de Segurança contra Incêndio e Pânico do Estado do Rio de Janeiro (COSCIP/RJ);
- 4.1.6.3** Nas Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) pertinentes; nas Normas do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO), o que inclui o Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica (PROCEL), em atendimento à Instrução Normativa nº 2, de 4 de junho de 2014, quando cabível;
- 4.1.6.4** Nas Instruções e Resoluções dos Órgãos do Sistema do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia e do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (CREA/CONFEA); nas Instruções e Resoluções do Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) e nas Instruções e Resoluções do Conselho Regional dos Técnicos Industriais e do Conselho Federal dos Técnicos Industriais (CRT/CFT).
- 4.1.7** As obrigações da Contratada e da Contratante estão previstas neste Termo de Referência.

4.2 SUSTENTABILIDADE

- 4.2.1** O objeto contratado deve atender às legislações federal, estadual e municipal referente a critérios e práticas de sustentabilidade, dentre estas:
- 4.2.1.1** A Lei Federal nº. 14.133/2021, artigo 144º;
- 4.2.1.2** A Instrução Normativa nº 01/2010 – SLTI/MP;
- 4.2.1.3** A Lei nº 12.305/10 – Política Nacional de Resíduos Sólidos.

Serviço Público Federal
Ministério da Educação
Universidade Federal Fluminense
Superintendência de Arquitetura Engenharia e Patrimônio – SAEP
Coordenação de Engenharia e Arquitetura – CEA/SAEP
Divisão de Desenvolvimento de Projetos – DDP/CEA/SAEP
Rua Prof. Marcos Waldemar de Freitas Reis s/nº, bloco B, 5º andar (setor par)
Campus Universitário do Gragoatá

- 4.2.2** A **Contratada** deve observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, parágrafos 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010.
- 4.2.3** A **Contratada** deve observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010;
- 4.2.4** Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte;
- 4.2.5** Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90, e legislação correlata;
- 4.2.6** Nos termos do artigo 4º, parágrafo 3º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes.

4.3 SUBCONTRATAÇÃO

- 4.3.1** É permitida a subcontratação parcial **em até 10% (dez por cento)** do total do objeto e apenas quanto a itens que por sua especialização requeiram o emprego de empresas com a prévia anuência por escrito da **Contratante**, continuando, porém, a **Contratada** a responder direta e exclusivamente, pela fiel observância das obrigações contratuais (artigo 10º do Decreto 7.581/2011), nas seguintes condições:
- 4.3.2** Quando permitida a subcontratação, a **Contratada** deverá apresentar documentação do subcontratado que comprove sua habilitação jurídica, regularidade fiscal e a qualificação técnica necessária à execução da parcela da obra ou do serviço subcontratado.
- 4.3.3** A subcontratação não exclui a responsabilidade da **Contratada** perante a Administração Pública quanto à qualidade técnica da obra ou do serviço prestado.
- 4.3.4** Os serviços que estiverem a cargo de empresas subcontratadas serão articulados entre

Serviço Público Federal
Ministério da Educação
Universidade Federal Fluminense
Superintendência de Arquitetura Engenharia e Patrimônio – SAEP
Coordenação de Engenharia e Arquitetura – CEA/SAEP
Divisão de Desenvolvimento de Projetos – DDP/CEA/SAEP
Rua Prof. Marcos Waldemar de Freitas Reis s/nº, bloco B, 5º andar (setor par)
Campus Universitário do Gragoatá

si pela **Contratada**, de modo a proporcionar andamento harmonioso da obra no seu conjunto.

- 4.3.5** De nenhum modo a **Fiscalização** interferirá diretamente junto às empresas subcontratadas. Qualquer notificação ou impugnação de serviço ou material será feita diretamente à **Contratada**.
- 4.3.6** A **Contratada** não poderá alegar a subcontratação ou tentar transferir para as subcontratadas a obrigação e responsabilidade perante a **Contratante**, de manter e fielmente bem executar o objeto integral contratado.
- 4.3.7** No **caso de obras**, somente será autorizada a subcontratação de empresas que expressamente aceitem o cumprimento das cláusulas assecuratórias de direitos trabalhistas, previstas na Instrução Normativa SEGES/MP nº 6, de 6 de julho de 2018.
- 4.3.8** Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da **Contratada** pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.4 GARANTIA DA EXECUÇÃO

- 4.4.1** O adjudicatário prestará garantia de execução do Contrato, nos moldes do art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, **com validade durante toda a vigência do Contrato**, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato.
- 4.4.2** Em caso de opção pelo **Seguro Garantia**, o adjudicatário deverá apresentá-la, no máximo **até 30 (trinta) dias úteis** da data do Termo de Homologação da Licitação.
- 4.4.3** A garantia, nas modalidades **Caução e Fiança Bancária**, deverá ser prestada **em até 10 (dez) dias úteis** após a assinatura do Contrato
- 4.4.4** A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 4.4.4.1** prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
 - 4.4.4.2** prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato;
 - 4.4.4.3** multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à **Contratada**; e
 - 4.4.4.4** obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela **Contratada**, quando couber.
- 4.4.5** A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

Serviço Público Federal
Ministério da Educação
Universidade Federal Fluminense
Superintendência de Arquitetura Engenharia e Patrimônio – SAEP
Coordenação de Engenharia e Arquitetura – CEA/SAEP
Divisão de Desenvolvimento de Projetos – DDP/CEA/SAEP
Rua Prof. Marcos Waldemar de Freitas Reis s/nº, bloco B, 5º andar (setor par)
Campus Universitário do Gragoatá

- 4.4.6 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da **Contratante**, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.
- 4.4.7 No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 4.4.8 No caso de alteração do valor do Contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 4.4.9 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no **prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis**, contados da data em que for notificada.
- 4.4.10 A **Contratante** executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 4.4.11 Será considerada extinta a garantia com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da **Contratante**, mediante termo circunstanciado, de que a **Contratada** cumpriu todas as cláusulas do Contrato.
- 4.4.12 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela **Contratante** com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à **Contratada**.
- 4.4.13 A **Contratada** autoriza a **Contratante** a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência e no Contrato.

4.5 DA CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 4.5.1 Trata-se de serviços de engenharia para execução de obra, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra, a ser contratado mediante licitação **na modalidade de Pregão Eletrônico tipo Menor Valor Global**.
- 4.5.2 Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no artigo 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.
- 4.5.3 A execução do Contrato não gerará vínculo empregatício entre os empregados da **Contratada** e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4.6 VISTORIA PARA A LICITAÇÃO

- 4.6.1 Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, devendo o agendamento ser efetuado **previamente e somente** pelo endereço eletrônico: vistoria.saep@id.uff.br.
- 4.6.2 O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

Serviço Público Federal
Ministério da Educação
Universidade Federal Fluminense
Superintendência de Arquitetura Engenharia e Patrimônio – SAEP
Coordenação de Engenharia e Arquitetura – CEA/SAEP
Divisão de Desenvolvimento de Projetos – DDP/CEA/SAEP
Rua Prof. Marcos Waldemar de Freitas Reis s/nº, bloco B, 5º andar (setor par)
Campus Universitário do Gragoatá

- 4.6.3** Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.
- 4.6.4** A não realização da vistoria, apesar de facultativa, **não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento** das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes, não ensejando pedido de aditivo contratual por este motivo.
- 4.6.5** A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.
- 5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**
- 5.1** A **execução dos serviços** será iniciada **em até 05 (cinco) dias úteis** após o recebimento e a assinatura do documento **“Ordem de Início dos Serviços”**.
- 5.2** Os serviços só poderão ser iniciados após a aprovação pela Fiscalização, dos materiais e procedimentos a serem empregados.
- 5.3** Sempre que houver demolições e retiradas de materiais existentes, a **Contratada** executará, sob sua responsabilidade, os devidos escoramentos e procedimentos de prevenção de acidentes, visando à segurança do pessoal, da obra, do Patrimônio Público, propriedades particulares e transeuntes.
- 5.4** A **Contratada** deverá elaborar todo e qualquer levantamento de dados que forem necessários com vistas ao desenvolvimento do objeto de Contrato.
- 5.5** A **Contratada** deverá manter **Preposto** aceito pela **Contratante** nos horários e locais de prestação de serviço para representá-la na execução do Contrato com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos.
- 5.6** A **Contratada** deverá providenciar o fechamento das áreas próximas ao local onde estiverem sendo executados os serviços, caso necessário, visando não interferir nas demais atividades realizadas nas outras Unidades.
- 5.7** A **Contratada** deverá realizar a limpeza do terreno para a instalação do canteiro de obras.
- 5.8** A **Contratada** deverá utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 5.9** A **Contratada** deverá justificar por escrito e participar previamente à **Fiscalização** as alterações, substituições e/ou complementações ao objeto do contrato, que não puderem ser previstas com antecedência.
- 5.10** A **Contratada** deverá fornecer todos os materiais necessários à execução e instalação dos serviços necessários ao objeto do Contrato.
- 5.11** A **CONTRATADA** deverá utilizar materiais novos, de primeira qualidade, que atendam às condições estipuladas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), resistentes e adequados à finalidade a que se destinam. Caso a **Contratada** utilize materiais cuja qualidade seja duvidosa (marcas desconhecidas ou de fabricantes sem renome no mercado para o tipo de

Serviço Público Federal
Ministério da Educação
Universidade Federal Fluminense
Superintendência de Arquitetura Engenharia e Patrimônio – SAEP
Coordenação de Engenharia e Arquitetura – CEA/SAEP
Divisão de Desenvolvimento de Projetos – DDP/CEA/SAEP
Rua Prof. Marcos Waldemar de Freitas Reis s/nº, bloco B, 5º andar (setor par)
Campus Universitário do Gragoatá

material específico), caberá à mesma comprovar, através de testes, atestados, etc., estarem os mesmos de acordo com as normas técnicas, caso solicitado pela **Fiscalização**. A **Fiscalização** poderá solicitar uma vistoria em conjunto com o representante do fabricante, visando obter o melhor controle de qualidade possível dos serviços e produtos utilizados.

- 5.12** Não serão aceitas reclamações e ou solicitações de serviços adicionais de itens que não estejam inicialmente no orçamento de referência.
- 5.13** Os serviços somente serão recebidos após a limpeza geral dos locais de intervenção.
- 5.14** Se for o caso, as chaves de todas as portas deverão ser perfeitamente identificadas e entregues à **Fiscalização**.
- 5.15** O encerramento do Contrato ocorrerá após o aceite formal emitido pela UFF em todos os documentos relacionados ao serviço, incluindo o Projeto "*as built*", além do **Termo de Aceite Definitivo** dos serviços.
- 5.16** A execução dos serviços observará o **Cronograma** Físico-Financeiro, cujo modelo segue anexo a este Termo de Referência.

6. INÍCIO DOS SERVIÇOS

- 6.1** A seguir elencamos as denominações e as respectivas responsabilidades gerais as quais complementam e não eliminam as responsabilidades específicas detalhadas em todos os itens deste documento e do Contrato:
- 6.1.1 CONTRATANTE:** UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, Autarquia Federal da Administração Pública responsável por fiscalizar a **Contratada**, fundamentada pela Lei 14.133/2021, pelas determinações do TCU e da AGU e pelo conteúdo do Edital e do Contrato.
- 6.1.2 FISCALIZAÇÃO:** Equipe de profissionais indicados por Determinação de Serviço pela CONTRATANTE como Fiscais do contrato, integrantes da Superintendência de Engenharia, Arquitetura e Patrimônio (SAEP), sendo responsáveis pela aprovação dos serviços e produtos gerados pela **Contratada**, bem como a definição de diretrizes e parâmetros técnicos para a execução dos serviços;
- 6.1.3 CONTRATADA:** Empresa a ser **Contratada** pela Administração Pública por meio de licitação, a qual tem como função desenvolver o objeto da contratação com a equipe de **Fiscalização** designada para aprovação.
- 6.2** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas as circunstâncias mediante simples Apostila.
- 6.3** As comunicações entre o **Contratante** e a **Contratada** deverão ser realizadas por escrito, no Diário de Obras, registrando neste todas as ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais. Eventualmente poderá ser estabelecida através de endereço eletrônico ("*e-mail*") e reuniões remotas, **gravadas**, através de plataformas como o "*google meet*".
- 6.4** A **Contratante** poderá convocar representante da **Contratada** para adoção de providências que

Serviço Público Federal
Ministério da Educação
Universidade Federal Fluminense
Superintendência de Arquitetura Engenharia e Patrimônio – SAEP
Coordenação de Engenharia e Arquitetura – CEA/SAEP
Divisão de Desenvolvimento de Projetos – DDP/CEA/SAEP
Rua Prof. Marcos Waldemar de Freitas Reis s/nº, bloco B, 5º andar (setor par)
Campus Universitário do Gragoatá

devam ser cumpridas de imediato.

- 6.5 Após a assinatura do Contrato, a Contratante convocará o Representante Legal da **Contratada** para comparecer em **Reunião Inicial**, para apresentação do Plano de Fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de Fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da **Contratada, quando houver, do método de aferição de resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros, quando então iniciar-se-á a execução dos serviços.**
- 6.6 A **Contratada** deverá designar Responsável Técnico/Preposto para acompanhamento da execução dos serviços, com habilitação necessária, sendo **Engenheiro Eletricista** com registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA.
- 6.7 A **Contratada** deverá apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) referente à contratação de Engenheiro Eletricista para acompanhamento da execução do serviço.
- 6.8 Caso designado, o Preposto Administrativo da **Contratada**, com habilitação para acompanhamento dos serviços, deverá acompanhar a execução do objeto contratual no local.
- 6.9 O representante da **Contratante** deverá realizar reuniões periódicas com o(s) Preposto(s) da **Contratada**, de modo a garantir a qualidade da execução e os resultados previstos para a prestação dos serviços.
- 6.10 As situações que exigirem decisões e providências que ultrapassem a competência da **Fiscalização** da **Contratante** deverão ser registradas e encaminhadas ao **Chefe da Divisão de Fiscalização de Obras** (DFO/CEA/SAEP) que as enviará, conforme o caso, à Autoridade Superior em tempo hábil para a adoção de medidas saneadoras. A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) Fiscal(is) do Contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).
- 6.11 O Fiscal Técnico do Contrato acompanhará a execução do Contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no Contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI](#)).
- 6.12 O Fiscal Técnico do Contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#)).
- 6.13 Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o Fiscal Técnico do Contrato emitirá notificações para a correção da execução do Contrato, determinando prazo para a correção ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III](#)),
- 6.14 O Fiscal Técnico do Contrato informará ao Gestor do Contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV](#)).
- 6.15 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do Contrato nas datas aprazadas, o Fiscal Técnico do Contrato comunicará o fato imediatamente ao Gestor do Contrato ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V](#)).
- 6.16 O Fiscal Técnico do Contrato comunicará ao Gestor do Contrato, em tempo hábil, o término do Contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

Serviço Público Federal
Ministério da Educação
Universidade Federal Fluminense
Superintendência de Arquitetura Engenharia e Patrimônio – SAEF
Coordenação de Engenharia e Arquitetura – CEA/SAEF
Divisão de Desenvolvimento de Projetos – DDP/CEA/SAEF
Rua Prof. Marcos Waldemar de Freitas Reis s/nº, bloco B, 5º andar (setor par)
Campus Universitário do Gragoatá

6.17 O Gestor do Contrato acompanhará os registros realizados pelos Fiscais do Contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II](#)).

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 7.1** Ao final de cada etapa da execução contratual, na medida em que os serviços sejam efetivamente executados e de acordo com as parcelas mensais de desembolso previsto no **Cronograma Físico-Financeiro**, a **Contratada** apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, através de planilha e memória de cálculo detalhada a serem submetidas e atestadas pela **Fiscalização**
- 7.2** A confirmação dos serviços executados será efetuada pela **Fiscalização** da **Contratante**, que emitirá, para cada parcela medida, uma cópia da planilha de controle físico-financeiro, contendo todos os itens da planilha de orçamento proposta, a discriminação dos serviços, quantitativos previstos, preços unitários e totais contratados, bem como os quantitativos e preços totais de cada medição efetuada e o saldo físico-financeiro do contrato, e ainda:
- 8.2.1** A indicação do objeto;
 - 8.2.2** O número da medição em ordem sequencial;
 - 8.2.3** O período ou o mês/ano a que se refere;
 - 8.2.4** Data base dos preços unitários;
 - 8.2.5** Assinatura da **Fiscalização** e o de acordo do representante da **Contratada**.
- 7.3** A medição deverá ser efetuada pela **Fiscalização** da **Contratante**, devendo ser elaborada com suas respectivas memórias de cálculo registradas no Diário de Obra (Atividades e Ocorrências), podendo o representante da **Contratada** colaborar na elaboração da medição.
- 7.4** Após a aprovação da documentação, a **Contratada** será autorizada a emitir a **Nota Fiscal ou Fatura**.
- 7.5** A **Contratada** deverá apresentar **Faturas ou Notas Fiscais**, contendo a discriminação resumida dos serviços executados no período e a medição a que se refere, de acordo com a planilha de controle físico-financeiro efetuada pela **Fiscalização** da **Contratante**, número e título do processo administrativo, e seus dados bancários.
- 7.5.1** As Notas Fiscais ou Faturas deverão ser apresentadas, discriminando os montantes referentes à mão de obra e materiais/equipamentos, separadamente, conforme disciplina a Instrução Normativa RFB n.º 971 de 13/11/2009.
 - 7.5.2** A **Contratada** também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.
- 7.6** A Fatura ou Nota Fiscal juntamente com a planilha de **controle físico e financeiro**, fornecida pela **Contratada** e atestada pela **Fiscalização** serão encaminhadas para pagamento.

Serviço Público Federal
Ministério da Educação
Universidade Federal Fluminense
Superintendência de Arquitetura Engenharia e Patrimônio – SAEF
Coordenação de Engenharia e Arquitetura – CEA/SAEF
Divisão de Desenvolvimento de Projetos – DDP/CEA/SAEF
Rua Prof. Marcos Waldemar de Freitas Reis s/nº, bloco B, 5º andar (setor par)
Campus Universitário do Gragoatá

- 7.6.1** O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#).
- 7.6.2** No caso de atraso pelo **Contratante**, os valores devidos à **Contratada** serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IGP-DI.
- 7.7** O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela **Contratada**.
- 7.7.1** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.7.2** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 7.7.3** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 7.7.4** A **Contratada** regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 7.8** Para os casos de inexecução total ou parcial do objeto do contrato, as sanções que a Administração pode aplicar à **Contratada** encontram-se no **item SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**.
- 7.9** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **Contratada** não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela **Contratante**, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a da efetiva emissão da Ordem Bancária para pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) (6/100) \quad I = 0,00016438$$

Serviço Público Federal
Ministério da Educação
Universidade Federal Fluminense
Superintendência de Arquitetura Engenharia e Patrimônio – SAEF
Coordenação de Engenharia e Arquitetura – CEA/SAEF
Divisão de Desenvolvimento de Projetos – DDP/CEA/SAEF
Rua Prof. Marcos Waldemar de Freitas Reis s/nº, bloco B, 5º andar (setor par)
Campus Universitário do Gragoatá
TX = Percentual da taxa anual = 6%

8. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 8.1** Quando os serviços contratados forem concluídos, caberá à **Contratada** apresentar comunicação escrita informando o fato à **Fiscalização da Contratante**
- 8.2** Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo(s) Fiscal(is) Técnico(s), **no prazo de até 15 (quinze) dias**, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico ([Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133](#) e [Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).
- 8.3** A **Contratada** fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados.
- 8.4** O **pagamento da última medição ficará condicionado** à apresentação, juntamente com a Fatura ou Nota Fiscal e a Planilha de Controle Físico-Financeiro, **do Termo de Aceite Provisório** e do certificado de inexistência de débitos relativos às obrigações trabalhistas relacionados com os serviços contratados.
- 8.5** O **recebimento definitivo** ocorre com a assinatura do **Termo de Aceite Definitivo** por servidor ou Comissão designada pela Superintendência de Arquitetura, Engenharia e Patrimônio (SAEP/UFF), mediante Termo Circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria e que não poderá ser superior a 90 (noventa) dias da data do Termo de Aceite Provisório, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto na Lei 14.133/2021.
- 8.6** A fiscalização **não efetuará** o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório ([Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021](#)).
- 8.7** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 8.7.1** Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 8.7.2** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1** **Exigir** o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **Contratada**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua Proposta Comercial.
- 9.2** **Exercer** o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão

Serviço Público Federal
Ministério da Educação
Universidade Federal Fluminense
Superintendência de Arquitetura Engenharia e Patrimônio – SAEP
Coordenação de Engenharia e Arquitetura – CEA/SAEP
Divisão de Desenvolvimento de Projetos – DDP/CEA/SAEP

Rua Prof. Marcos Waldemar de Freitas Reis s/nº, bloco B, 5º andar (setor par)
Campus Universitário do Gragoatá

especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

- 9.3 Notificar a Contratada** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.
- 9.4 Pagar à Contratada** o valor resultante da prestação do serviço, conforme **Cronograma Físico-Financeiro**.
- 9.5 Efetuar** as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da **Contratada**, em conformidade com o Anexo XI, Item 6 da IN SEGES/MP nº 5/2017.
- 9.6 Não praticar** atos de ingerência na administração da **Contratada**, tais como:
- 9.6.1** - exercer o poder de mando sobre os empregados da **Contratada**, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto;
- 9.6.2** - direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
- 9.6.3** - promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da **Contratada**, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
- 9.6.4** - considerar os trabalhadores da **Contratada** como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 9.7 Fornecer** por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do Contrato.
- 9.8 Realizar** avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
- 9.9 Cientificar** o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;
- 9.10 Arquivar**, entre outros documentos, "*as built*", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;
- 9.11 Exigir** da **Contratada** que providencie a seguinte documentação como **condição indispensável** para o recebimento definitivo de objeto:
- 9.11.1-** "*as built*", elaborado pelo responsável por sua execução;
- 9.11.2-** manuais de uso e operação, reunindo todas as informações necessárias para orientar as atividades de operação, uso e manutenção do objeto do contrato, conforme requisitos da ABNT NBR 14037:2014.
- 9.11.3-** comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás, conforme o caso;

Serviço Público Federal
Ministério da Educação
Universidade Federal Fluminense
Superintendência de Arquitetura Engenharia e Patrimônio – SAEF
Coordenação de Engenharia e Arquitetura – CEA/SAEF
Divisão de Desenvolvimento de Projetos – DDP/CEA/SAEF
Rua Prof. Marcos Waldemar de Freitas Reis s/nº, bloco B, 5º andar (setor par)
Campus Universitário do Gragoatá

9.11.4- laudo de exigências do Corpo de Bombeiros ;

9.11.5- carta “habite-se” ou “alvará de funcionamento”, emitido pela Prefeitura;

9.11.6- certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis;

9.11.7- a reparação dos vícios verificados dentro do prazo de garantia do serviço, tendo em vista o direito assegurado à **Contratante** no artigo 69 da Lei nº 8.666/93 e no artigo 12 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 Executar o Contrato conforme especificações deste Termo de Referência e de sua Proposta Comercial, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste instrumento e em sua Proposta Comercial.

10.2 Elaborar todo e qualquer levantamento de dados com vistas ao desenvolvimento do objeto do Contrato.

10.3 Participar à **DFO/CEA/SAEF** as alterações, substituições e/ou complementações de desenhos e/ou quaisquer documentos técnicos relacionados ao Projeto Básico fornecido pela **Contratante** e/ou ao Projeto Executivo a ser desenvolvido pela **Contratada**. Elaborar os planos de gerenciamento para obra, dos quais deverão constar os cronogramas físico-financeiros de execução das mesmas.

10.4 Elaborar os planos de gerenciamento para obra, dos quais deverão constar os cronogramas físico- financeiros de execução das mesmas.

10.5 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Fiscal do contrato, os serviços/obras efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

10.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia prestada, caso exigida no Edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

10.7 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos do objeto a ser executado, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

10.8 Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão **Contratante**, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.

10.9 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores

Serviço Público Federal
Ministério da Educação
Universidade Federal Fluminense
Superintendência de Arquitetura Engenharia e Patrimônio – SAEP
Coordenação de Engenharia e Arquitetura – CEA/SAEP
Divisão de Desenvolvimento de Projetos – DDP/CEA/SAEP

Rua Prof. Marcos Waldemar de Freitas Reis s/nº, bloco B, 5º andar (setor par)
Campus Universitário do Gragoatá

– SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia 30 (trinta) do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- 10.9.1** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - 10.9.2** Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - 10.9.3** Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;
 - 10.9.4** Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
 - 10.9.5** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 10.10 Responsabilizar-se** pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo Contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE.
- 10.11 Comunicar à Fiscalização** do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 10.12 Assegurar** aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho.
- 10.13 Prestar** todo esclarecimento ou informação solicitada pela **Contratante** ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 10.14 Paralisar**, por determinação da **Contratante**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 10.15 Promover** a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do Contrato.
- 10.16 Promover** a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.
- 10.17 Conduzir** os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 10.18 Submeter** previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Anexo I - Descrição dos Serviços.
- 10.19 Não permitir** a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 10.20 Manter durante toda a vigência do Contrato**, em compatibilidade com as obrigações

Serviço Público Federal
Ministério da Educação
Universidade Federal Fluminense
Superintendência de Arquitetura Engenharia e Patrimônio – SAEP
Coordenação de Engenharia e Arquitetura – CEA/SAEP
Divisão de Desenvolvimento de Projetos – DDP/CEA/SAEP
Rua Prof. Marcos Waldemar de Freitas Reis s/nº, bloco B, 5º andar (setor par)
Campus Universitário do Gragoatá

assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

- 10.21 Cumprir**, durante todo o período de execução do Contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.
- 10.22 Guardar** sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.
- 10.23 Arcar** com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação.
- 10.24 Cumprir**, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da **Contratante**.
- 10.25 Prestar** os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.
- 10.26 Assegurar** à **Contratante**, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, “a” e “b”, do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:
- 10.26.1** O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à **Contratante** distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;
- 10.26.2** Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do Contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da **Contratante**, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.
- 10.26.3 Realizar** a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos da Contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.
- 10.27 Manter** os empregados nos horários predeterminados pela **Contratante**.
- 10.28 Apresentar** os empregados devidamente identificados por meio de crachá.
- 10.29 Apresentar** à **Contratante**, quando for o caso e sempre que solicitado, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.
- 10.30 Atender** às solicitações da **Contratante** quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela **Fiscalização** do Contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência.
- 10.31 Manter** Preposto(s) aceito(s) pela **Contratante** nos horários e locais de prestação dos serviços para representá-la na execução do Contrato com capacidade para tomar decisões compatíveis

Serviço Público Federal
Ministério da Educação
Universidade Federal Fluminense
Superintendência de Arquitetura Engenharia e Patrimônio – SAEF
Coordenação de Engenharia e Arquitetura – CEA/SAEF
Divisão de Desenvolvimento de Projetos – DDP/CEA/SAEF
Rua Prof. Marcos Waldemar de Freitas Reis s/nº, bloco B, 5º andar (setor par)
Campus Universitário do Gragoatá

com os compromissos assumidos.

- 10.32 Instruir** os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da **Contratante**.
- 10.33 Adotar** as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.
- 10.34 Providenciar** junto ao CREA as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica, referentes ao objeto do Contrato e especialidades pertinentes, nos termos da Lei nº. 6.496/77.
- 10.35 Obter** junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.
- 10.36 Elaborar *Relatório de Diário de Obras (RDO)***, incluindo diariamente, pelo Responsável Técnico/Preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à **Fiscalização** e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.
- 10.37** Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido no instrumento contratual, neste Termo de Referência e seus anexos, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo **prazo de 05 (cinco) anos, contados da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo**.
- 10.38** Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 5.975, de 2006, de: (a) manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA; (b) supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA; (c) florestas plantadas; e (d) outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.
- 10.39** Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do artigo 4º, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:
- 10.39.1** Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;
- 10.39.2** Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e Instrução Normativa IBAMA nº 5, de 15/03/2014, e legislação correlata;
- 10.39.3** Documento de Origem Florestal – DOF, instituído pela Portaria nº 253, de

Serviço Público Federal
Ministério da Educação
Universidade Federal Fluminense
Superintendência de Arquitetura Engenharia e Patrimônio – SAEP
Coordenação de Engenharia e Arquitetura – CEA/SAEP
Divisão de Desenvolvimento de Projetos – DDP/CEA/SAEP
Rua Prof. Marcos Waldemar de Freitas Reis s/nº, bloco B, 5º andar (setor par)
Campus Universitário do Gragoatá

18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA nº 21, de 24/12/2014, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória.

10.39.4 Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, a Contratada deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.

10.40 Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, parágrafos 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:

10.40.1 O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.

10.40.2 Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, a Contratada deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

10.40.2.1 - resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de reserva de material para usos futuros;

10.40.2.2 - resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;

10.40.2.3 - resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;

10.40.2.4 - resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

10.40.3 Em nenhuma hipótese a **Contratada** poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

10.40.4 Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, a contratada comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT,

Serviço Público Federal
Ministério da Educação
Universidade Federal Fluminense
Superintendência de Arquitetura Engenharia e Patrimônio – SAEP
Coordenação de Engenharia e Arquitetura – CEA/SAEP
Divisão de Desenvolvimento de Projetos – DDP/CEA/SAEP
Rua Prof. Marcos Waldemar de Freitas Reis s/nº, bloco B, 5º andar (setor par)
Campus Universitário do Gragoatá
ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

- 10.41 Responder** por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da CONTRATANTE, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao local de prestação dos serviços.
- 10.42 Realizar**, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela **Fiscalização** e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto neste Termo de Referência e demais documentos anexos.
- 10.43 Providenciar**, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone, etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação, etc.).
- 10.44** No caso de **execução de obra**:
- 10.44.1 Cumprir** o Acordo, Dissídio, Convenção Coletiva ou equivalente, relativo à categoria profissional abrangida no contrato bem como da legislação em vigor e não havendo na região Acordo, Dissídio ou Convenção Coletiva relativa à categoria profissional abrangida no Contrato, garantir os direitos trabalhistas, fixado em regulamento de trabalho ou profissão de natureza similar da região mais próxima.
 - 10.44.2 Aceitar** que a Administração Pública não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa CONTRATADA, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.
 - 10.44.3 Aceitar** a rescisão do Contrato por ato unilateral e escrito da Contratante e a aplicação das penalidades cabíveis para os casos do não pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas, bem como pelo não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), em relação aos empregados da **Contratada** que efetivamente participarem da execução do Contrato.
 - 10.44.4 Reconhecer** sua responsabilidade exclusiva de **Contratada** sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato.
 - 10.44.5 Apresentar** a comprovação, conforme solicitado pela **Contratante**, do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, em relação aos empregados da **Contratada** que efetivamente participarem da execução do Contrato.
 - 10.44.6 Aceitar**, em caso de descumprimento da obrigação acima, a retenção do pagamento

Serviço Público Federal
Ministério da Educação
Universidade Federal Fluminense
Superintendência de Arquitetura Engenharia e Patrimônio – SAEP
Coordenação de Engenharia e Arquitetura – CEA/SAEP
Divisão de Desenvolvimento de Projetos – DDP/CEA/SAEP
Rua Prof. Marcos Waldemar de Freitas Reis s/nº, bloco B, 5º andar (setor par)
Campus Universitário do Gragoatá

da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada e não havendo quitação das obrigações por parte da **Contratada** no prazo de quinze dias, aceitar que a **Contratante** efetue o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da **Contratada** que tenham participado da execução dos serviços objeto do Contrato.

- 10.44.7 Observar** os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.
- 10.44.8 Subcontratar** somente empresas que aceitem expressamente as obrigações estabelecidas na Instrução Normativa SEGES/MP nº 6, de 6 de julho de 2018.
- 10.44.9 Inscrever** a Obra no Cadastro Nacional de Obras – CNO da Receita Federal do Brasil em até 30 (trinta) dias contados do início das atividades, em conformidade com a Instrução Normativa RFB nº 1845, de 22 de Novembro de 2018.

11. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 11.1** É admissível a fusão, cisão ou incorporação da **Contratada** com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do Contrato.

12. REAJUSTE

- 12.1** Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de 12 (doze) meses contados da data limite para a apresentação das propostas.
 - 12.1.1** Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da **Contratada**, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice setorial da aferição da variação anual do custo da construção civil ou INCC, fornecido pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 12.2** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 12.3** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a **Contratante** pagará à **Contratada** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a **Contratada** obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 12.4** Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 12.5** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Serviço Público Federal
Ministério da Educação
Universidade Federal Fluminense
Superintendência de Arquitetura Engenharia e Patrimônio – SAEP
Coordenação de Engenharia e Arquitetura – CEA/SAEP
Divisão de Desenvolvimento de Projetos – DDP/CEA/SAEP
Rua Prof. Marcos Waldemar de Freitas Reis s/nº, bloco B, 5º andar (setor par)
Campus Universitário do Gragoatá

12.6 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

12.7 O reajuste será realizado por apostilamento.

13. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

13.1 As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no Edital.

13.2 Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo Licitante estão previstos no Edital.

13.3 Para atendimento à **QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL** deverá ser apresentado pelo Licitante:

13.3.1 CERTIDÃO expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) em plena validade, constando o registro ou inscrição da empresa individual ou pessoa jurídica no respectivo Conselho do domicílio ou sede da Licitante, no ramo de atividade relacionado com o objeto da presente contratação, qual seja **Engenharia Elétrica**, com a indicação de seu(s) Responsável(is) Técnico(s).

13.3.1.1 Quando da efetivação da contratação, as certidões emitidas por Conselho Profissional de outros Estados deverão apresentar visto do respectivo Conselho do Estado do Rio de Janeiro, conforme determina o art. 14 da Resolução nº 1.121/2019 do CONFEA, observado o inciso II do §1º do seu art. 3º. Para fins de habilitação, tal documento não necessita ser apresentado com o referido visto.

13.4 Para atendimento aos critérios de **QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL** deverá ser apresentado pelo Licitante:

13.4.1 Comprovação de que possui em seu corpo técnico, profissional de nível superior na área de **Engenharia Elétrica**, reconhecido pelo Conselho profissional correspondente (CREA) para acompanhar e se responsabilizar pela execução dos serviços em nome da Licitante.

13.4.1.1 Se o profissional for **um de seus Responsáveis Técnicos**, esta comprovação poderá ser feita pela **Certidão de Registro de Pessoa Jurídica** mencionada no **item 13.3.1**.

13.4.1.2 Se o profissional for **um de seus sócios**, deverá ser apresentado cópia do Contrato Social da Licitante, devidamente registrado no órgão competente (Cartório de Títulos e Documentos ou Junta Comercial).

13.4.1.3 No caso de **empregado com vínculo empregatício**, deverá ser apresentado cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), em que conste a qualificação e o registro do empregado e a Licitante como contratante.

Serviço Público Federal
Ministério da Educação
Universidade Federal Fluminense
Superintendência de Arquitetura Engenharia e Patrimônio – SAEP
Coordenação de Engenharia e Arquitetura – CEA/SAEP
Divisão de Desenvolvimento de Projetos – DDP/CEA/SAEP
Rua Prof. Marcos Waldemar de Freitas Reis s/nº, bloco B, 5º andar (setor par)
Campus Universitário do Gragoatá

13.4.1.4 No caso de **prestador de serviços**, a comprovação do vínculo empregatício deverá ser feita através de cópia do Contrato de prestação de serviços técnicos, devidamente firmado entre as partes.

13.4.1.5 No caso de **contratação futura**, deverá ser apresentada declaração de que o Licitante contratará, até a data da assinatura do Contrato decorrente desta licitação, o(s) profissional(is) detentor(es) do(s) atestado(s) de capacidade técnica apresentado(s) nessa fase, acompanhada de anuência desse(s) profissional(is) em trabalhar na prestação dos serviços. A contratação deste(s) profissional(is) deverá ser efetivada em data anterior à da assinatura do Contrato objeto desta licitação, sem o que não haverá a firmatura do Contrato administrativo com a UFF.

13.4.1.6 O profissional indicado pelo Licitante, de acordo com os itens 13.4.1.1 a 13.4.1.5, **deverá ser o Responsável Técnico** da prestação dos serviços, admitindo-se a substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que devidamente aprovada pela **Contratante**.

13.4.2 Deverão ser apresentadas **Certidões de Acervo Técnico – CAT (com registro de atestado)** devidamente expedidas pelo CREA, **em nome do(s) Responsável(is) Técnico(s)** com o qual a Licitante mantém ou se compromete em manter vínculo profissional, consoante **itens 13.4.1.1 a 13.4.1.5, acompanhadas dos Atestados ou Declarações** que lhes deu origem, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado ou por pessoa física, por execução de serviços de características semelhantes e compatíveis com o objeto da presente licitação, com **atividades concluídas**, com comprovação das seguintes atividades: **serviços de instalação de grupo gerador à diesel, trifásico, carenado, tensão 220V, com quadro de transferência automática e chave de transferência, com fornecimento de equipamento, material e mão de obra, com potência igual ou superior a 180 kVA .**

13.4.2.1 Somente serão aceitos Atestados ou Declarações expedidos após a conclusão dos respectivos contratos.

13.4.2.2 O Licitante deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos Atestados ou Declarações apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços; reservando-se o direito do Pregoeiro(a) de promover diligências para os esclarecimentos que julgar pertinentes.

13.4.2.3 No caso de duas ou mais licitantes apresentarem os mesmos Atestados/Declarações de um mesmo profissional como comprovação de capacidade técnica, **elas serão inabilitadas**.

13.5 Os critérios de aceitabilidade de preços serão:

13.5.1 Valor Global: **R\$ 277.933,87** (duzentos e setenta e sete mil, novecentos e trinta e três reais e oitenta e sete centavos).

**Serviço Público Federal
Ministério da Educação**

Universidade Federal Fluminense

Superintendência de Arquitetura Engenharia e Patrimônio – SAEP

Coordenação de Engenharia e Arquitetura – CEA/SAEP

Divisão de Desenvolvimento de Projetos – DDP/CEA/SAEP

Rua Prof. Marcos Waldemar de Freitas Reis s/nº, bloco B, 5º andar (setor par)
Campus Universitário do Gragoatá

13.5.2 Valores unitários: conforme planilha de composição de preços anexa ao Edital.

13.5.3 Caso o Regime de Execução seja o de empreitada por preço unitário ou empreitada integral, será desclassificada a proposta ou lance vencedor nos quais se verifique que qualquer um dos seus custos unitários supera o correspondente custo unitário de referência fixado pela Administração.

13.5.4 O critério de julgamento da proposta é o **menor preço global para os serviços**.

13.5.5 As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no Edital.

13.6 Conforme lei 14.133/2021, serão desclassificadas:

13.6.1 - as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação;

13.6.2 - propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do Contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação.

13.6.3 Para os efeitos do disposto no item **13.6.2** consideram-se manifestamente inexequíveis, no caso de licitações de menor preço para obras e serviços de engenharia, as propostas cujos valores sejam inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do menor do valor orçado pela Administração.

13.6.4 Nas contratações de obras e serviços de engenharia será exigida garantia adicional do Licitante vencedor cuja proposta for inferior a 80% (oitenta por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da Proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei nº 14.133/2021.

13.7 O Licitante que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, conforme planilha elaborada pela Administração, para efeitos de avaliação de exequibilidade (Art. 59, § 3º, da Lei nº 14.133/2021).

14. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO.

14.1 O custo estimado da contratação é o previsto no valor global máximo de **R\$ 277.933,87** (duzentos e setenta e sete mil, novecentos e trinta e três reais e oitenta e sete centavos).

14.2 Tal valor foi obtido a partir de orçamento analítico, conforme o Decreto 7.983, de 2013, e foi obtido a partir de das composições dos custos unitários de referência do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – Sinapi, e, no caso de sua inviabilidade, por meio da utilização de dados contidos em tabela de referência formalmente aprovada por

Serviço Público Federal
Ministério da Educação
Universidade Federal Fluminense
Superintendência de Arquitetura Engenharia e Patrimônio – SAEP
Coordenação de Engenharia e Arquitetura – CEA/SAEP
Divisão de Desenvolvimento de Projetos – DDP/CEA/SAEP
Rua Prof. Marcos Waldemar de Freitas Reis s/nº, bloco B, 5º andar (setor par)
Campus Universitário do Gragoatá
órgãos ou entidades da administração pública federal, em publicações técnicas especializadas,
em sistema específico instituído para o setor ou em pesquisa de mercado.

15. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1 Quanto ao aspecto econômico para a contratação em questão, a origem dos recursos deverá ser indicada pela Pró-Reitoria de Planejamento (PROPLAN).

15.2 Integram este Termo de Referência, para todos os fins e efeitos, os seguintes **Anexos**:

- Anexo I - Descrição dos serviços;
- Anexo II – Planilha de Orçamento dos Serviços e Equipamentos;
- Anexo III – Memória de cálculo de BDI;
- Anexo IV – Cronograma Físico-Financeiro;
- Anexo V – Cotações;
- Anexo VI – Projeto Executivo de Civil;
- Anexo VII - Projeto Executivo de Elétrica

Niterói/RJ, 05 de setembro de 2023

Julio Rogerio Ferreira da Silva
Engenheiro Civil
SAEP
SIAPE: 1885740